



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 070

Tema:	Fiscalização de comerciantes e consumidores de produtos e subprodutos florestais				
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)				
Sistema:				Código:	
Versão:	1	Aprovação:		Vigência:	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos de fiscalização de empreendimentos que explorem, beneficiem, consumam, industrializem, utilizem e comercializem produtos e/ou subprodutos florestais.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal n°12.651, de 25 de maio de 2012.
- 3.2 Instrução Normativa MMA/Ibama n°021, de 24 de dezembro de 2014.
- 3.3 Instrução Normativa MMA/Ibama n°010, de 08 de maio de 2015.
- 3.4 Instrução Normativa MMA/Ibama n°001, de 30 de janeiro de 2017.
- 3.5 Lei Estadual n° 5.361, de 30 de dezembro de 1996.
- 3.6 Decreto Estadual nº 608-R, de 09 de março de 2001.
- 3.7 Instrução Normativa Idaf n°026, de 25 de novembro de 2014.
- 3.8 Instrução Normativa Idaf n°001, de 10 de fevereiro de 2021.
- 3.9 Instrução de Serviço Idaf nº 015-N, de 15 de dezembro de 2017.
- 3.10 Procedimento Operacional Padrão Administrativo nº 012 POP-ADM-012 Definição dos procedimentos administrativos dos processos de fiscalização inerentes às atividades do Idaf.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Agente fiscalizador -** servidor público pertencente ao quadro de servidores do Idaf, com atribuição de fiscalização, responsável pela lavratura do IUF.





- 4.2 **Alvará de localização e funcionamento -** documento emitido pela prefeitura municipal ou outros órgãos responsáveis, que concede permissão de funcionamento a um estabelecimento.
- 4.3 Atividade toda e qualquer ação física com objetivos sociais ou econômicos específicos, seja de cunho público ou privado, que cause intervenções sobre o território, envolvendo determinadas condições de ocupação e manejo dos recursos naturais e alteração sobre as peculiaridades ambientais.
- 4.4 Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) - cadastro obrigatório no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.
- 4.5 Certificado de Registro de Atividade Florestal (CRAF) registro obrigatório no Idaf de pessoas físicas e jurídicas que explorem, beneficiem, consumam, transformem, industrializem, utilizem e comercializem produtos e/ou subprodutos florestais.
- 4.6 Cubagem –avaliação do volume de um corpo em unidades cúbicas; método pelo qual se cuba, em certo espaço, um volume determinado de líquido, ar, gás ou outros materiais, como, por exemplo, a madeira.
- 4.7 **Documento de Origem Florestal (DOF) -** licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa brasileira, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo informações sobre procedência, emitida pelo próprio usuário, por meio do Sistema DOF.
- 4.8 **Empreendimento -** imóvel onde se realiza alguma atividade, que pode coincidir com a atividade.
- 4.9 **Empreendimento fantasma -** empresas que, embora possuam registro jurídico, não existem, de fato, para os fins que constam em sua constituição.
- 4.10 **Fiscalização** procedimentos utilizados pelos órgãos competentes para verificar se as normas e leis estão sendo cumpridas.
- 4.11 Fiscalizado pessoa física ou jurídica, pública ou privada, sujeita à fiscalização do órgão ambiental competente.
- 4.12 Instrumento Único de Fiscalização (IUF) documento utilizado pelo Idaf para a aplicação de penalidades.





- 4.13 Laudo de fiscalização documento que acompanha o IUF, com objetivo de detalhar as circunstâncias que levaram à constatação da infração, a identificação da autoria, a descrição dos fatos ocorridos e demais informações referentes à fiscalização.
- 4.14 Licença ambiental ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, seja pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas, efetiva ou potencialmente, poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- 4.15 Pátio local de armazenamento dos produtos florestais nativos brasileiros do empreendimento.
- 4.16 **Produto florestal -** material oriundo da floresta, que se encontra no seu estado bruto ou *in natura*.
- 4.17 **Romaneio de pátio -** fichas de levantamento de informações, contendo identificação, origem e volume de produtos florestais localizados no pátio.
- 4.18 Simlam Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; é o sistema de análises técnicas utilizado pelo Idaf, que contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, que tem como objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do Estado do Espírito Santo.
- 4.19 Sistema DOF ferramenta contábil que registra o fluxo dos créditos de produtos e subprodutos florestais nativos brasileiros concedidos em autorizações de exploração florestal, em sistema de conta corrente, desde a declaração de corte no local de extração do produto florestal ou pela entrada no país via importação até o ponto de saída do fluxo, onde o material encontra seu consumo final ou deixa de ser objeto de controle florestal pelos órgãos ambientais.
- 4.20 Subproduto florestal material oriundo da floresta, que passou por processo de beneficiamento (madeira desdobrada, móveis, carvão vegetal nativo empacotado etc.).





5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

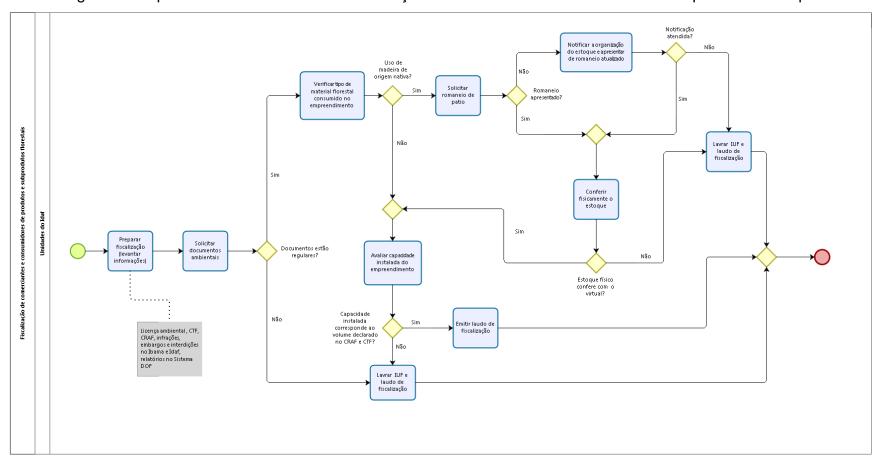
- 5.1 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).
- 5.2 Subgerência de Controle Florestal (SCFL).
- 5.3 Unidades descentralizadas do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS





6.1 Fluxograma dos procedimentos relativos à fiscalização de comerciantes e consumidores de produtos e subprodutos florestais:









- 6.2 A necessidade da fiscalização poderá ser levantada a partir de denúncia, demanda judicial, determinação interna, vistoria de rotina, amostragem, entre outras situações.
 - 6.2.1 Quando a fiscalização for solicitada a partir do processo de CRAF ou DOF, uma via do laudo de fiscalização e do IUF, caso haja, deverá ser anexada ao devido processo antes de retorno ao setor solicitante da vistoria.
 - 6.2.2 Quando a fiscalização for proveniente de denúncia, demanda judicial ou determinação interna, o documento inicial deve ser juntado ao processo de IUF ou ao laudo de fiscalização, bem como a resposta ao demandante, e o processo seguirá os trâmites do POP-ADM-012. Uma cópia do laudo e do IUF deverão ser encaminhados para o email scfl@idaf.es.gov.br para que seja realizada a análise de ajuste administrativo no Sistema DOF.
- 6.3 A fiscalização deverá ser iniciada pelo levantamento de informações do alvo por meio dos sistemas federais e estaduais:
 - 6.3.1 Licença Ambiental dados a serem observados:
 - condicionantes na Licença Ambiental;
 - prazo de validade, objetivos e se contém rasura;
 - data de início da operação;
 - capacidade operacional instalada.
 - 6.3.2 CTF/APP dados a serem observados:
 - relatório anual apresentado pela empresa;
 - data de início da operação;
 - capacidade operacional instalada;
 - porte da empresa;
 - volume consumido de matéria-prima florestal;
 - quantidade de produto produzido;
 - dados sobre produção do período de análise estabelecido;
 - validade do certificado de regularidade.





- 6.3.3 Relatórios do Sistema DOF dados a serem observados no relatório de origem de produto florestal para o período de análise estabelecido pelo agente fiscalizador:
 - volume de entrada de produtos florestais no pátio da empresa;
 - volume de saída de produtos florestais (se for o caso);
 - saldo do volume de produtos florestais na data da inspeção;
 - volume comercializado de subprodutos florestais (madeira beneficiada por grau de industrialização, carvão vegetal etc.).
 - 6.3.4 CRAF dados a serem observados:
 - atividades registradas;
 - volumes de consumo declarados;
 - exercício.
- 6.4 Quando o agente fiscalizador não possuir acesso ao sistema federal, deverá ser solicitado o levantamento de dados do alvo à SCFL por meio do e-mail scfl@idaf.es.gov.br.
- 6.5 O agente fiscalizador deverá fazer a leitura da legislação prevista no item 3 desta norma (Fundamentação Legal), em especial nos temas que serão alvo da fiscalização.
- 6.6 Caso seja caracterizado como empreendimento fantasma, deverá ser lavrado termo de embargo do empreendimento e o processo encaminhado à SCFL para suspensão de acessos aos sistemas, caso haja.
 - 6.6.1 Para maior agilidade, deverá ser encaminhada cópia do laudo e IUF para o e-mail scfl@idaf.es.gov.br.
- 6.7 Ao chegar ao empreendimento, o agente fiscalizador deverá se identificar e solicitar a presença do proprietário ou responsável. Os trabalhos de cubagem e inspeção da linha de produção, bem como coleta de dados, somente poderão ser realizados fora da área do escritório na presença de responsável da empresa, salvo nas situações em que essa não designar,





expressamente, um responsável - informação que deverá ser relatada no laudo de fiscalização.

- 6.8 No momento da vistoria, deverão ser solicitados os documentos de regularidade do empreendimento fiscalizado, que precisam estar válidos (CRAF, CTF/APP e licença ambiental ou dispensa de licenciamento -ver procedimentos de fiscalização ambiental), sendo verificadas as informações de CPF/CNPJ, endereço e atividade realizada para confrontação com os dados levantados previamente.
 - 6.8.1 Quando julgar necessário, para avaliar capacidade instalada ou movimentação de estoque, o agente fiscalizador poderá solicitar, ainda, notas fiscais para o período em estudo definido.
 - 6.8.2 No caso de estoque de madeira de espécie nativa, poderá também ser solicitado romaneio de pátio, para fins de cruzamento de informações com o Sistema DOF.
- 6.9 Em caso de inconformidade ou ausência de documento obrigatório, deverão ser aplicadas as penalidades cabíveis.
- 6.10 Para atividade que consome apenas madeira de origem exótica, deverá ser verificado o consumo anual declarado no CRAF. Em caso de inconsistência com a capacidade instalada, deve ser feito o levantamento de notas fiscais de produtos e/ou subprodutos florestais e deverão ser aplicadas as penalidades cabíveis.
- 6.11 Nos casos em que se tratar de consumo de madeira de origem nativa, deverá ser solicitada a apresentação do romaneio de pátio atualizado. Se não estiver disponível, deverá ser notificado a proceder a separação e identificação do estoque e apresentar o romaneio nos termos da Instrução Normativa Ibama n°10/2015.
- 6.12 No momento da fiscalização, ou quando notificado quanto à apresentação do romaneio, caso o pátio não esteja suspenso no sistema DOF, deverá ser





solicitado, pelo e-mail scfl@idaf.es.gov.br, o bloqueio preventivo do pátio, por até 15 dias, para apuração do estoque e análise de movimentação de crédito.

- 6.12.1 A aplicação de bloqueio gerencial no Sistema DOF deverá ser comunicado por meio de ofício ou notificação ao fiscalizado.
- 6.13 Em campo, deverá ser realizada a cubagem de todo material estocado, para conferência com o romaneio apresentado e estoque virtual da empresa no Sistema DOF, bem como confrontação com a declaração de consumo do CRAF.
 - 6.13.1 Na cubagem dos materiais no pátio, deverá ser preenchida a planilha "Levantamento de produtos e/ou subprodutos florestais", a ser assinada pelo fiscalizado e pelo agente fiscalizador, e, posteriormente, anexada ao processo.
 - 6.13.2 O saldo volumétrico dos produtos florestais contabilizados no pátio do sistema deve ser uma representação fiel do saldo físico existente no local de armazenamento.
 - 6.13.3 Quando o consumo anual declarado no CRAF for superior à capacidade instalada do empreendimento, deverão ser aplicadas as penalidades cabíveis.
- 6.14 O laudo de fiscalização deve conter as seguintes informações:
 - 6.14.1 Procedimentos realizados na vistoria;
 - 6.14.2 Descrição dos documentos apresentados, com respectivas datas de vencimento, informações relevantes da atividade autorizada e particularidades de condicionante de funcionamento;
 - 6.14.3 Nome do responsável que acompanhou a ação e seu vínculo com o empreendimento;
 - 6.14.4 Consolidação dos dados dos materiais identificados em campo, por tipo de produto, espécie e volume (a classificação de produtos e





subprodutos de madeira deverá observar o nome científico da espécie).

- 6.15 Identificada divergência de volumes encontrados entre o pátio físico e o virtual, deverão ser aplicadas as penalidades cabíveis.
 - 6.15.1 Quando for identificada a existência de materiais no Sistema DOF que não foram encontrados fisicamente no pátio ou que constavam em quantidade menor, o fiscalizado deverá ser autuado por comercializar ou utilizar o material sem a devida emissão de DOF, para transporte ou conversão/destinação de produto no sistema.
 - 6.15.2 Quando for identificada a existência de materiais físicos não descritos no relatório do Sistema DOF, esses deverão ser apreendidos e o fiscalizado deverá ser autuado por armazenar material sem comprovação de origem.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 A aplicação de penalidades deve seguir os procedimentos determinados pelo POP-ADM-012.
- 7.2 A planilha "Levantamento de produtos e/ou subprodutos florestais" está disponível em: http://sistemas.idaf.es.gov.br/documentos-tecnicos/formularios-gelcof.php.
- 7.3 A madeira serrada deverá estar disposta no pátio do fiscalizado em fardos, pacotes ou pilhas, devidamente identificados por espécie e tipo de produtos, organizados de modo a permitir a visualização das dimensões das peças para efeito de monitoramento e fiscalização.
- 7.4 Os resíduos madeireiros, devidamente enquadrados como peças curtas, bem como, eventualmente, madeiras apreendidas, deverão estar dispostos e identificados no pátio e separados das demais madeiras.
- 7.5 Não são admitidos como romaneio de pátio, no ato da fiscalização, a apresentação, por parte da empresa, de estimativas volumétricas ou relatório de origem do sistema.





- 7.6 Se constatado coeficiente de rendimento volumétrico superior ou inferior ao previsto no Anexo II da Instrução Normativa MMA/Ibama n° 021/2014, o fiscalizado deverá ser penalizado e notificado a apresentar estudo técnico previsto na Resolução Conama n° 411/2009, para conversões futuras.
- 7.7 Empreendimentos produtores, consumidores e comerciantes de carvão vegetal nativo estão sujeitos ao mesmo procedimento fiscalizatório descrito nesta norma. Devem, inclusive, operar o Sistema DOF para o carvão empacotado na fase de saída do local da exploração florestal e/ou produção.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:						
Jesus Fernando Miranda Barbosa Fiscal Estadual Agropecuário Subgerente Mayra Duarte Pontes Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 21/10/2021					
Karine da Costa Moura Gonçalves Fiscal Estadual Agropecuário						
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:						
Fabricio Valentim Zanzarini Fiscal Estadual Agropecuário Gerente de Licenciamento e Controle Florestal	Aprovado em					
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:						
Leonardo Cunha Monteiro Diretor-presidente	Aprovado em					
Fabiano Campos Grazziotti Diretor técnico	Aprovado em					

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JESUS FERNANDO MIRANDA BARBOSA

SUBGERENTE SCFL - IDAF - GOVES assinado em 02/05/2022 11:05:12 -03:00

KARINE DA COSTA MOURA GONÇALVES

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO SCFL - IDAF - GOVES assinado em 02/05/2022 14:50:43 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR PRESIDENTE 01011200001 - IDAF - GOVES assinado em 02/05/2022 17:01:19 -03:00

MAYRA DUARTE PONTES

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO SCFL - IDAF - GOVES assinado em 02/05/2022 12:00:34 -03:00

FABRICIO VALENTIM ZANZARINI

GERENTE SETORIAL GELCOF - IDAF - GOVES assinado em 02/05/2022 16:50:19 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI

DIRETOR TECNICO DITEC - IDAF - GOVES assinado em 02/05/2022 11:33:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/05/2022 17:01:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por JESUS FERNANDO MIRANDA BARBOSA (SUBGERENTE - SCFL - IDAF - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-N25M03